



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.218, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de título honorífico “Sou Voluntário, Faço a Diferença” à pessoa ou entidade que prestar relevantes trabalhos de forma voluntária, no âmbito do Município de Igrejinha.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o título honorífico “Sou Voluntário, Faço a Diferença” que será concedido pelo Poder Legislativo, conforme disposto na presente lei.

Parágrafo único: Para execução desta lei, considera-se trabalho voluntário digno de tal honraria, atividade não remunerada prestada por pessoa física ou entidade que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º A escolha dos homenageados ocorrerá obedecendo à indicação de uma comissão constituída por 3 (três) vereadores designados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: O título não poderá sob hipótese alguma ser conferido à pessoa física que ocupe cargo público de provimento em comissão, de confiança, ou cargo eletivo.

Art. 3º O título será concedido em Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara, anualmente, na semana que antecede o último sábado do mês de novembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 4º A honraria será materializada pela outorga de um diploma e placa correspondente, conforme definição da Mesa Diretora.

Art. 5º Depois de conferido, o título será registrado em livro específico, onde constarão obrigatoriamente as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade ou entidade homenageada e a data da Reunião Solene realizada.

Art. 6º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.218, de 26/04/19)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 26 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS